MUNICÍPIO DE ALCANENA

Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO PARA SOLUÇÃO DE DESMATERIALIZAÇÃO URBANÍSTICA

junho 2021

Procedimento Nº 4/INF/2021

Cofinanciado por:

CENTRO 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Parte I – Do Contrato

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir na contratualização a celebrar na sequência do procedimento aberto pelo Município de Alcanena para a aquisição de bens e serviços para dotar os serviços de uma solução aplicacional de desmaterialização da informação associada ao licenciamento urbanístico.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   2.3. O presente Caderno de Encargos;
   2.4. A proposta adjudicada;
   2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazos

O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de um ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. A implementação da solução deve estar finalizada no prazo de 30 dias após a formalização da adjudicação.

Cláusula 4ª – Preço Base

1. O preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Pela prestação do serviço objeto do presente procedimento o Município de Alcanena dispõe-se pagar o montante máximo de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
   1.1. Executar os serviços identificados na sua proposta em consonância com o estipulado no presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª – Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcanena, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcanena deve pagar ao prestador de serviço, o constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo aquele ser superior a 20.000€ (vinte mil euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alcanena, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Alcanena, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alcanena, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de

serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de Crédito indicada pelo fornecedor/prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.
6. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome do Município de Alcanena NIF: 500 745 773, sito na Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena e remetidas para Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Gestão Financeira e Patrimonial, com referência aos documentos que lhe deram origem.

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcanena pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcanena pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual ao valor contratual;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcanena tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Alcanena pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcanena exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a

respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
   3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
   3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas na contratualização, nos termos

gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
3. O contrato pode também ser resolvido através do Município de Alcanena caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
   3.1. Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
   3.2. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
   3.3. Prestação de falsas declarações;
   3.4. Estado de falência ou insolvência;
   3.5. Cessação da atividade;
   3.6. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.
5. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
6. O contraente público pode ainda resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 333º, 334º e 335º do CCP.

Cláusula 13ª - Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318ºdo CCP.
2. Em caso de incumprimento pelo contratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

3. No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II - Condições de Execução do Contrato

Cláusula 14ª - Local e conformidade da entrega dos bens /prestação de serviços

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
2. Sempre que solicitado, o prestador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens e serviços objeto do contrato e, respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 15.ª - Inspeção

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens e a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Alcanena, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 16.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens ou serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com

as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Alcanena deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alcanena, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 17.ª - Garantia Técnica dos bens

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o prestador de serviços garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte IV – Lista de Artigos e Especificações Técnicas, Anexo A que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 18.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. O Município de Alcanena não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 19.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
   1.1. Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
   1.2. Seguro de responsabilidade civil da atividade
2. O Município de Alcanena pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 20.ª – Proteção de dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Alcanena, junho de 2021

A Presidente da Câmara Municipal

FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA

Assinado de forma digital por FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA
Dados: 2021.06.30 14:55:49 +01'00'

Parte IV – Lista de Artigos e Especificações Técnicas

Anexo A

Cláusulas técnicas

A. Gestão do Dossier Digital

Requisitos funcionais

A componente da Solução para Gestão do Dossier Digital terá de garantir as funcionalidades específicas para as seguintes tarefas:

- Receção de documentos em diversos formatos: A ferramenta de gestão do Dossier Digital deverá suportar de forma privilegiada o processamento sobre os documentos nos formatos PDF (Portable Document Format, Adobe Systems Inc.) para documentos escritos e DWF (Drawing Web Format, Autodesk Inc.) para desenhos técnicos. Documentos em outros formatos poderão ser associados a um processo sob a forma de anexos.
- Validação do conteúdo e conformidade de ficheiros: A ferramenta de gestão do Dossier Digital deverá permitir a validação dos documentos logo no momento de carregamento, verificando a sua conformidade com o Regulamento Municipal, através de uma checklist, havendo parâmetros que são validados automaticamente pela aplicação sem intervenção humana.
- Identificação de Assinaturas Digitais: A assinatura digital de um documento deverá ser reconhecida automaticamente para validação dos mesmos.
- Emissão de recibos da entrega dos documentos: A ferramenta de gestão do Dossier Digital deverá emitir recibos identificando que documentos foram entregues, o técnico que efetuou a receção, data e hora, assim como o resultado da validação da conformidade dos ficheiros.
- Versionamento automático de elementos processuais: A ferramenta de gestão do Dossier Digital deverá fazer a gestão da versão dos documentos. A

substituição de elementos pelo requerente ou pelos projetistas deverá ser assegurada pela ferramenta de gestão do Dossier Digital de uma forma simples. A ferramenta de gestão do Dossier Digital deverá gerir de forma clara e inequívoca todos os elementos entregues posteriormente à abertura do processo.

- Organização e Consulta de elementos: A ferramenta de gestão do Dossier Digital deverá permitir a organização e consulta dos tradicionais volumes por uma versão digital dos mesmos, apresentando de forma visual a estrutura hierárquica Processo/Requerimento/Documento. A consulta deverá ser fácil e intuitiva e possível a partir de aplicações externas integradas com a ferramenta de gestão do Dossier Digital. Por exemplo a ferramenta de gestão do Dossier Digital deverá permitir que um utilizador no sistema de gestão urbanística, através de um botão, consiga abrir e consultar um processo digital na ferramenta de gestão do Dossier Digital.
- Segurança contra a adulteração dos elementos processuais entregues: Os mecanismos de segurança implementados na ferramenta de gestão do Dossier Digital deverão impedir a alteração do conteúdo dos elementos entrados.
- Análise de documentos em suporte totalmente digital, nomeadamente, análise de peças desenhadas, anotações em peças desenhadas, e comparação automática de desenhos: A ferramenta de gestão do Dossier Digital deverá permitir a realização de tarefas complexas sobre os formatos DWF e PDF. Estas tarefas incluem, a título de exemplo, carimbar folhas, sabendo-se pelo carimbo quem carimbou e quando. Deverá ainda ser possível comparar desenhos automaticamente e identificar alterações entre versões.
- Medições sobre peças desenhadas e produção de relatórios: A função de Medição deverá permitir criar automaticamente relatórios de áreas baseando-se em áreas identificadas em desenhos em formato DWF.

Serviços a considerar

Para a implementação deste componente, no âmbito deste procedimento, o proponente deverá considerar os seguintes serviços:

- Licenciamento da solução, considerando a utilização por todos os funcionários da Divisão de Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo, no âmbito de consulta, análise e decisão sobre processos de licenciamento de Obras Particulares;
- Apoio aos elementos da entidade adjudicante, na identificação da configuração pretendida nomeadamente na identificação das tipologias de processos, de requerimentos e de elementos instrutórios a configurar na solução;

- Instalação do software servidor no Datacenter da entidade adjudicante, através de acesso remoto;
- Apoio aos elementos da entidade adjudicante, na configuração, verificação e testes de integração da solução;
- Formação de formadores na utilização da solução (carregamento de documentos, consulta e análise de elementos, medições, comparações de plantas), a executar nas instalações da entidade adjudicante, para um conjunto de 12 formandos;
- Formação de utilizadores responsáveis por manter a configuração e administração da solução (configuração de tipologias de processos, requerimentos, elementos instrutórios e configuração de utilizadores/perfis), a executar nas instalações da entidade adjudicante, para um conjunto de 6 formandos;
- Acompanhamento da entrada em produção deste componente.

FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICERA
Digitally signed by FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICERA
Date: 2021.06.30 14:55:00 +01:00